ENERGIA ELÉTRICA, HIDRÁULICA E TÉRMICA

— Estão sujeitas aos mesmos ônus fiscais as usinas elétricas quer sejam de origem hidráulica ou térmica.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo n.º 1.190-47, em que Bertoldo Fett, declara ter feito a indústria e o comércio da eletricidade na Vila Ernestina, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, durante os anos de 1940 a 1945 e recorre do lançamento para pagar a Taxa sôbre kw, nos exercícios de 1940 e 1946, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando de atribuições legais, e

Considerando que o recorrente confessa ter feito o comércio de eletricidade nos exercícios de 1940 a 1945, não fazendo prova alguma de haver cessado êsse comércio no de 1946;

Considerando que a legislação da eletricidade visa fomentar o aproveitamento das quedas d'água com a construção de usinas hidro-elétricas e, para isso, não deveria desinteressar-se pelas usinas termoelétricas, que, preferentemente àquelas, poderiam ser montadas no país, contra os interêsses da economia nacional;

Considerando que a referida legislação haveria de abranger, atendidas tão sòmente as diferenciações técnicas e econômicas, as usinas hidro e termoelétricas;

Considerando que técnica, econômica e jurìdicamente não há como separar a eletricidade de origem hidráulica da de origem térmica e, por isso, a lei que regula o lançamento e a cobrança da Taxa sôbre kw se refere expressamente às usinas termoelétricas, estabelecendo que elas devem pagar essa Taxa, reduzida à cota de fiscalização, assistência técnica e estatística;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam em negar provimento ao recurso, declarando que a usina elétrica em aprêço, lançada para o pagamento da Taxa sôbre kw com o valor de Cr$ 65,00 por exercício, está de acôrdo com o decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, arts. 11, 10, parágrafo único e 3.º letra *b*, lançada legalmente.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1948. — *Pio Borges*, Presidente. — *Adamastor Lima*, Relator. — *Valdemar José de Carvalho*. — *A. Junqueira Aires*. — *Carlos Berenhauser Júnior*.

Fui presente. — *Alcides Vieira Pinheiro*, Consultor Jurídico.